

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2012

### DAS PARTES

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, do outro **JULIANA DANTAS COSAC**, portador(a) do CPF 888.747.611-04 e carteira de identidade nº 3667175-2.A SPTC/GO, domiciliada na RUA SAO JOSE OPERARIO, Q.51 - L.17, ALTO PÁRAISO DE GOUAS - GO, 73.770-000, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **020/2012**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº **015/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

### CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR A EQUIPE VOLANTE DO CRAS, por parte do **CONTRATADO**.

### CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

### CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### CLAUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012.

### CLAUSULA 7ª - RESCISÃO

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 - site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª** – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**Subcláusula 4ª** – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

#### **CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.244.0125.2-043-3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS**

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO**

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

#### **CLAUSULA 13ª – DA MULTA**

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

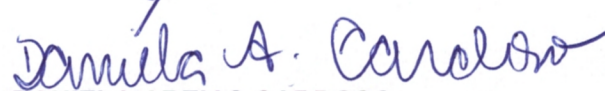
#### CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 02/05/2012.

  
**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
**DANIELA AREIAS CARDOSO**  
Secretário Municipal da Rede de Proteção Social

  
**JULIANA DANTAS COSAC**  
CNPJ: 888.747.611-04  
Contratado

#### TESTEMUNHAS

1 –  
CPF –

2 –  
CPF

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2012

### DAS PARTES

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, do outro **JULIANA DANTAS COSAC**, portador(a) do CPF 888.747.611-04 e carteira de identidade nº 3667175-2.A SPTC/GO, domiciliada na RUA SAO JOSE OPERARIO, Q.51 - L.17, ALTO PÁRAISO DE GOUAS - GO, 73.770-000, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº **020/2012**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº **015/2012**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

### CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR A EQUIPE VOLANTE DO CRÁS, por parte do **CONTRATADO**.

### CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

### CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012.

### CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª** – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**Subcláusula 4ª** – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

#### **CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.244.0125.2-043-3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS**

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO**

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

#### **CLAUSULA 13ª – DA MULTA**

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

#### **CLAUSULA 14ª – DO FORUM**

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 02/05/2012.

  
**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
**DANIELA AREIAS CARDOSO**  
Secretário Municipal da Rede de Proteção Social

  
**JULIANA DANTAS COSAC**  
CNPJ: 888.747.611-04  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1 –  
CPF –

2 –  
CPF